

LEI N.º 1.910, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo precípua de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do programa, desenvolver entre outras ações:

I - atividade extra-classe, compreendendo:

- a) a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando;
- b) a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores;
- c) a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios;
- d) a coleta seletiva dos resíduos sólidos; e
- e) promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a participação de entidades governamentais e não governamentais de proteção ao meio ambiente e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 3º As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa instituído por esta Lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades que se dispuserem a (Fls. 2 da Lei n.º 1.910 de 10.7.2001)

participar do Programa a que se refere esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município no exercício de 2001 e com dotação específica nos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário, e se for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais; e

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, inclusive dispondo de outras medidas necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 10 de julho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete